



Processo : 215706-0/19
Origem : CAMARA SAQUAREMA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Observação : Prestação de Contas Anual de Gestão - Câmara Municipal - Art. 1º, parágrafo único, inc I c/c Art. 5º

Egrégio Tribunal,

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Saquarema, referente ao exercício de 2018.

Em sua derradeira manifestação neste processo, o d. corpo instrutivo sugere, em síntese, que sejam julgadas regulares as referidas contas, com ressalva e determinação e posterior arquivamento do processo.

É o quanto basta de relatório.

Considerando os documentos constantes deste processo;

Considerando os números consolidados pela unidade técnica deste Tribunal;

Considerando os fundamentos da análise empreendida na instrução;

Considerando que não são identificados óbices jurídicos à adoção do proposto nas conclusões da manifestação da 2.^a CAC, sobretudo porque o fato apontado como ressalva não tem merecido qualificação mais gravosa pelo Plenário desse E. Tribunal em processos de mesma natureza;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em consonância com o d. corpo instrutivo deste Tribunal, opina:



GABINETE DO PROCURADOR 2
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE-RJ
Fls. 198
No. Processo: 215706-0/2019

TCE-RJ
Processo nº 215706-0/19
Rubrica Fls. 2

I - Pela **regularidade, com ressalva e determinação**, das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Saquarema, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao responsável;

II - Pelo **posterior arquivamento** do processo.

Em 16 de Fevereiro de 2022.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/004022